

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR

11/107/2005

D.O n° Placar

fls. M. Pereira  
Maria Inês Pereira

CABOTO 111

Procuradora Geral do Município

LEI Nº 1.833 DE 05 DE JULHO DE 2005.

*Regula o funcionamento da área comercial do Mercado Municipal, feira livre e comércio ambulante de Porto Nacional.*

O Prefeito Municipal.  
Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

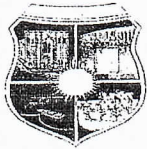
**ART. 1º** - O Mercado Público Municipal de Porto Nacional, a Feira Livre e a Área de ambulantes serão administradas pela Secretaria da Produção, Ciência e Tecnologia e Reforma Agrária, através da Secretaria Executiva de Produção Rural.

**ART. 2º** - A utilização das unidades comerciais será feita exclusivamente através do Termo de Permissão de Uso, firmado com pessoas residentes em Porto Nacional, há pelo menos dois anos, não sendo permitido o aluguel, a comercialização, cessão ou transferência das unidades, sem a prévia autorização da Secretaria.

**ART. 3º** - As Unidades comerciais serão destinadas exclusivamente para o desenvolvimento de atividades comerciais estipuladas nos respectivos termos de Permissão de Uso.

**ART. 4º** - A atualização e a concessão do termo de Permissão de Uso a novos permissionários estarão sujeitas ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Morar em Porto Nacional por mais de 2 (dois) anos;
- II. Desenvolver exclusivamente atividades constantes do Termo de Permissão de Uso;
- III. Desenvolver atividades que conste da finalidade da área comercial, isto é, mercado, feira livre e comércio ambulante;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

- IV. Estar quite com suas obrigações com a fazenda publica municipal, como IPTU e taxas;
- V. Não comercializar produtos ilícitos;
- VI. Pagar taxa mensal de utilização da unidade, de acordo com tabela em anexo;
- VII. Seguir o regimento interno.

**ART. 5º** - É de exclusiva responsabilidade dos permissionários manterem a higiene e limpeza no interior de suas unidades.

**ART. 6º** - É expressamente proibida a utilização pelos permissionários dos espaços destinados a circulação.

**ART. 7º** - É vedada a circulação e permanência de animais domésticos ou silvestres e de bicicletas no interior do mercado e nas áreas de circulação da feira livre e do comercio ambulante.

**ART. 8º** - É vedado ao Permissionário manter em seu nome mais de uma unidade comercial, excetuando-se o limite de três unidades a mercearias já existentes, sob pena de perda de todas elas.

**ART. 9º** - O permissionário que mantiver seu Box fechado por mais de 30 (trinta) dias perderá automaticamente sua permissão de uso, retornando imediatamente a posse da unidade ao município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**ART. 10** - Caberá ao administrador da Área Comercial a manutenção, limpeza e conservação das partes comuns (corredores, escadas, banheiros e áreas de circulação), abertura e fechamento das portas de acesso ao mercado.

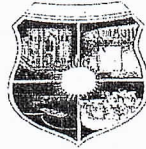
**ART. 11** - É vedado ao permissionário derrubar paredes, fazer modificações, mesmo que internas, nas unidades comerciais sem devida autorização da Secretaria de Produção.

**ART. 12** - A transgressão ou descumprimento de qualquer dos artigos do presente Regimento Interno implicará na imediata revogação de Termo de Permissão de Uso.

**ART. 13** - Caberá a qualquer pessoa, permissionário ou não, comunicar à administração qualquer transgressão ao presente regulamento.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

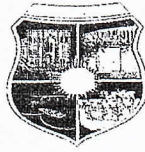


**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**ART. 14** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,  
aos 05 dias do mês de julho de 2005.**

**PAULO SARDINHA MOURÃO  
Prefeito Municipal**

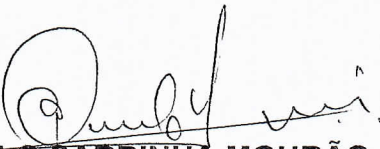


**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**ANEXO**

**Tabela de valores do recolhimento mensal dos permissionários de unidades comerciais nas áreas do mercado municipal, feira livre e comercio ambulante.**

<b>Permissionário</b>	<b>Valor de Recolhimento Mensal</b>
Mercado Municipal	25,00
Comercio Ambulante	15,00
Feira Livre	5,00

  
**PAULO SARDINHA MOURÃO  
PREFEITO DE PORTO NACIONAL**

